



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3228, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO A CONTRATAR SERVIDORES EMERGENCIALMENTE PARA ATENDER AO CONVENIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESTADUAL NO MUNICÍPIO (PRADEM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA A SEGUINTE LEI, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA EM VIGOR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover as Escolas Estaduais com servidores, em funções excepcionalmente autorizadas, responsabilizando-se pela contratação para o ano de 2014, até 31 de dezembro.

Art. 2º. As contratações serão realizadas nas quantidades, funções, carga horária e vencimentos mensais, a seguir discriminados:

Escola	Função	Carga Horária	Nº Servidores	Salário Mensal
I.E.E. São Jerônimo	Vigia	40	02	R\$ 553,17
E.E.E.F. Barão do Jacuí	Vigia	40	01	R\$ 553,17
E.E.E.F. Dr. José Athanasio	Vigia	40	01	R\$ 553,17
E.E.E.F. Alcides Conter	Vigia	40	01	R\$ 553,17
E.E.E.F. Thomas Alva Edson	Vigia	40	01	R\$ 553,17
E.E.E.F. Castro Aives	Vigia	40	01	R\$ 553,17
E.E.E.F. Carlos Alfredo Smich	Vigia	40	01	R\$ 553,17
E.E.E.F. Romeu Ramos	Vigia	40	01	R\$ 553,17

Art. 3º. As especificações exigidas para contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no ordenamento jurídico municipal, para cargos de igual denominação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 4º. Os contratos de que tratam o artigo 2º serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Haroldo Naatz de Souza,
Secretário de Infraestrutura e Administração.

